SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032/2022

OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS N°032/2022: "Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra dos produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizado".

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°032/2022:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais.

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o n9 30.069.044/0001-39.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.

Cassio Guimarães Curssino

Presidente/Autoridade Administrativa

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032/2022

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado CONTRATANTE e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Almirante Beirute, Térreo — Nova Brasília — CEP 47600-000 — Bom Jesus da Lapa - BA, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 032/2022, proveniente Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei n° 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

"Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra dos produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizado".

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais.

CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

33.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços em questão passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual no contrato originário;

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Não haverá reajuste no valor global do contrato, mantendo-se as mesmas condições de preços estipulados no contrato originário, podendo haver, ao longo da prorrogação, aditivo de equilíbrio financeiro do contrato, devidamente justificado e com base na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-Unidade: 01.01.10.00.00- Consórcio Público

-Projeto/Atividade: 20.01- Gestão das Ações Administrativa

-Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato e aditivo(s) posterior(es) a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro, salvo quando estabelecido especificadamente nos contratos.

CLAÚSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO GUIMARÃES CURSSINO

CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03.

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: